



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 823, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 822/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiro Machado está inserido na macrorregião R21, a qual, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020, permanece na classificação final na bandeira vermelha, de alto risco, para o período de 18 a 24 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 822, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 5º e 6º do Decreto nº 822/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais autorizados ao funcionamento de acordo com os protocolos da bandeira vermelha do Modelo de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul não se submetem à restrição de dias e horários para sua abertura, devendo, para isso, observar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica e exercícios físicos, personal trainer, pilates e fisioterapia, desde que observada a área de circulação do local, compreendida a área livre de equipamentos e móveis:

I - até 5 m²: 01 (um) aluno e 01 (um) professor por horário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - de 5 m² a 10 m²: 02 (dois) alunos e 01 (um) professor por horário;

III - acima de 10 m²: 05 (cinco) alunos e 01 (um) professor por horário.

Parágrafo único. Os serviços de personal trainer, pilates e fisioterapia somente poderão operar com 01 (um) aluno por professor na hora/aula, respeitando o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros).

Art. 2º Fica retificado o inciso II do Art. 11, do Decreto nº 822/2020, onde se lê “de 31 m² a 100 m²”, leia-se “de 31 m² a 60 m²”.

Art. 3º Fica retificada a numeração do Art. 27 do Decreto nº 822/2020, que passa a ser renumerado para Art. 25.

Art. 4º Passam a vigorar, complementarmente às normativas dadas no Decreto nº 822/2020, as disposições a seguir expressas quanto ao uso dos espaços públicos.

Art. 5º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, com aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 7º Fica cancelada a aglomeração de pessoas em salões de festas privados e áreas compartilhadas de prédios residenciais.

Art. 8º Fica vedada a formação de aglomeração em espaços públicos, tais como: praças, praias, arroios, parques; campos de futebol e quadras de esporte abertas, cercadas ou cobertas; vias públicas e assemelhados; bem como em espaços privados em que sejam realizadas festas, eventos e atividades congêneres.

Art. 9º O Poder Público poderá vir a interditar tais áreas a fim de coibir a formação de aglomerações pela população em geral, fazendo a distinção entre a área de circulação normal e a área de circulação restrita mediante o uso de fita sinalizadora no entorno do local.

§ 1º A desobediência à interdição do local ou restrição de circulação em área pública, quando sinalizado, se constituirá em infração à norma de saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

pública e estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Municipal nº 4361/2020, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis.

§ 2º Na hipótese desta medida não demonstrar efetivo efeito educativo para a conscientização da população em geral da importância de manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações, medidas ainda mais restritivas poderão ser adotadas pelo Executivo a qualquer tempo.

Art. 10. Fica revogado o Art. 7º e seu parágrafo único, do Decreto nº 822/2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração

*Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS
Fone/Fax: 3248 3500 / 3248 3509 / 3248 3514*